

11º RELATÓRIO

DEMONSTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO

Incidente nº 0037243-20.2025.8.16.0021

Competência: maio | 2026

Distribuído por dependência ao processo de falência n.º 0019497-49.2024.8.16.0030, em trâmite perante a 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba, das Massas Falidas de **Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.** apresentado por **Auxilia Consultores Ltda.**, representada por *Renata Paccola Mesquita*, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD6S BJ5N7 V8L9Y 8C6XU

ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	4
a. Créditos Extraconcursais.....	4
b. Créditos Concursais	4
<i>b.1 Créditos Concursais da Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.</i>	8
<i>b.2 Créditos Concursais da Enxoval Express Ltda.</i>	9
III. PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO (PRA)	11
IV. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	12
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	24
VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	25
VII. CONCLUSÃO	26

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização e objeto do relatório

Nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, incumbe à Administração Judicial apresentar, até o décimo dia do mês subsequente, a conta demonstrativa da administração, contendo a especificação clara das receitas e despesas relativas à massa falida.

Trata-se de prestação de contas mensal da gestão da falência, por meio da qual se assegura a transparência dos atos praticados, possibilitando o controle jurisdicional e o acompanhamento por parte dos credores e demais interessados.

O presente relatório contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento das receitas e despesas realizadas no período, o estágio de arrecadação e destinação dos bens integrantes do ativo, e o andamento dos trabalhos relacionados à verificação do passivo, como o processamento de habilitações retardatárias e o julgamento de impugnações.

Assim, em fiel cumprimento ao dever legal, apresenta-se o **11º Relatório Demonstrativo da Administração das massas falidas de Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda. e Enxoval Express Ltda.**, com a exposição das receitas e demais movimentações ocorridas no **período de maio de 2026**.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

a. Créditos Extraconcursais

Nos termos do art. 84 da Lei nº 11.101/2005, os créditos extraconcursais gozam de precedência sobre os créditos concursais previstos no art. 83 da mesma legislação, devendo ser satisfeitos observada a disponibilidade de caixa da Massa Falida e a ordem legal de pagamento.

Na competência em análise, registra-se que não foram gerados novos créditos extraconcursais. Assim, permanece inalterada a composição anteriormente informada, relativa aos valores já identificados como obrigações da Massa Falida, conforme quadro abaixo:

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I-A c/c art. 150	R\$ 209,60
Inciso I - Trabalhistas	R\$ 350,00

b. Créditos Concursais

A situação do passivo ora apresentada decorre da verificação de crédito realizada pela Administração Judicial com fulcro no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cuja relação atualizada foi apresentada aos autos por meio do seq. 173 dos autos de falência, em 16 de julho de 2025.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Tal listagem tornou-se pública após a publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º, da referida Lei, realizada em 30 de julho de 2025, no seq. 179.1.

O prazo de 10 dias para impugnação de crédito se encerrou em 11/08/2025, sendo protocoladas as seguintes impugnações de créditos:

QUADRO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS INCIDENTES DE IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITOS			
Nº Dos Autos	Impugnante	Objeto	Status
0037241-50.2025.8.16.0021	Luiz Pedro Lissarassa	Retificação do valor de seu crédito para R\$ 43.759,72.	Impugnação julgada improcedente no seq. 29, com trânsito em julgado em 17/03/2026. Incidente definitivamente arquivado.
0038258-24.2025.8.16.0021	Sanepar	Retificação do valor e da classificação de seu crédito no quadro-geral de credores, para reconhecimento de R\$ 1.985.679,41 como quirografário e R\$ 374.870,12 como trabalhista, decorrentes de ação de cobrança nº 0017946-05.2022.8.16.0030.	Após diligências para adequação dos cálculos e reapresentação da planilha pela impugnante, a Administração Judicial apresentou parecer final no seq. 50, opinando pela procedência parcial da impugnação. O contraditório foi oportunizado à impugnante, que renunciou ao prazo no seq. 55. Em seguida, o Ministério Público manifestou-se no seq. 60, reiterando pedido anterior de remessa de cópia dos autos à Promotoria de Justiça de Cascavel e devolvendo o feito sem intervenção ministerial. O feito foi redistribuído à 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial. <u>Aguarda-se deliberação final pelo Juízo.</u>

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0037641-64.2025.8.16.0021	Rozalia Carporviski Pereira	Impugnação à classe e ao valor do crédito apresentada por ex-empregada da falida Enxovais Express Ltda., visando à retificação de seu crédito para o valor de R\$ 18.423,65, com reconhecimento integral na classe trabalhista.	Impugnação julgada improcedente no seq. 42, com trânsito em julgado em 15/04/2026. Incidente definitivamente arquivado.
0036394-48.2025.8.16.0021	Sicoob Três Fronteiras	Reconhecimento da natureza extraconcursal de seus créditos, por se tratarem de atos cooperativos (art. 6º, §13, da Lei 11.101/2005) e, subsidiariamente, à exclusão do crédito garantido pela Cédula de Crédito Bancário nº 879.697, respaldado por alienação fiduciária de imóvel.	A Administração Judicial apresentou parecer final no seq. 48.1, opinando pela improcedência da impugnação ou, subsidiariamente, pela concessão de nova oportunidade à impugnante para retificação dos cálculos, a fim de viabilizar a adequada verificação do crédito. Posteriormente, o Juízo determinou a intimação da impugnante para apresentação de memória de cálculo discriminada de todas as operações, com posterior vista à Administração Judicial. Em cumprimento, a impugnante informou, no seq. 54, a quitação da CCB nº 879.697, em razão da consolidação do imóvel ofertado em garantia pelos avalistas, e apresentou a memória de cálculo das demais cédulas habilitadas na falência. O feito foi redistribuído à 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial. <u>Aguarda-se deliberação final pelo Juízo.</u>
0031540-11.2025.8.16.0021	Lucas Godoy De Souza	Habilitação de crédito trabalhista apresentada por Lucas Godoy de Souza, no valor de R\$ 46.302,76, reconhecido em sentença homologatória proferida nos autos da reclamação trabalhista nº	Determinada, no seq. 55, a retificação do crédito já habilitado, para subtração do valor de R\$ 5.000,00 recebido pela impugnante antes da falência. Decisão transitada em julgado em

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
 Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
 (44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



		0000765-97.2023.5.09.0095, com pedido de reconhecimento da preferência prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.	17/03/2026. Incidente definitivamente arquivado.
0035242-62.2025.8.16.0021	Yara Sueli Lang	Retificação do valor e da natureza de seu crédito decorrente de honorários advocatícios contratuais e de sucumbência, para o montante total de R\$ 53.147,18, reconhecidos como verba de natureza alimentar	Impugnação julgada parcialmente procedente no seq. 47, para habilitar crédito no valor de R\$ 47.749,18, na classe trabalhista, em favor da impugnante. Decisão transitada em julgado em 27/03/2026. Incidente definitivamente arquivado.
0036383-19.2025.8.16.0021	Copel	Correção da titularidade e do valor do crédito lançado no quadro-geral, pleiteando a exclusão do crédito em nome da COPEL - Companhia Paranaense de Energia e a inclusão do valor atualizado de R\$ 84.502,79 em favor da COPEL Distribuição S.A., referente ao fornecimento de energia elétrica inadimplido.	Após esclarecimentos e complementação documental, a Administração Judicial apresentou parecer final no seq. 57.1, opinando pela procedência parcial da impugnação. Oportunizado o contraditório, a impugnante manifestou concordância com a classificação proposta pela Administração Judicial no seq. 62.1. <u>Aguarda-se deliberação final pelo Juízo.</u>

Adicionalmente, na competência em análise, foram identificadas alterações pontuais no passivo concursal das Massas Falidas, decorrentes:

- da necessidade de majoração do crédito trabalhista já habilitado em favor de Marcelo de Assis, em razão da sentença procedente proferida na Reclamação Trabalhista nº 0000871-88.2025.5.09.0095, conforme intimação expedida pela Justiça do Trabalho;
- da habilitação dos honorários sucumbenciais de titularidade de Samira Arantes Albino dos autos trabalhistas referidos acima; e

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



→ da dedução do crédito anteriormente relacionado em favor do SICOOB Três Fronteiras, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 879.697, diante da informação de quitação superveniente da dívida em razão da consolidação do imóvel de terceiros dado em garantia.

Assim, ressalta-se que o quadro apresentado a seguir permanece passível de alterações, seja em razão dos incidentes de impugnação ainda pendentes, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar a relação de credores, até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18 da LREF.

b.1 Créditos Concursais da Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.

No que se refere à Massa Falida da Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda., no período de competência (maio/2026) em análise, verificou-se a necessidade de dedução do valor de **R\$ 189.618,37** do crédito relacionado em favor do SICOOB Três Fronteiras, referente à Cédula de Crédito Bancário nº 879.697.

A medida decorre da informação prestada pela própria credora no incidente de impugnação de crédito nº 0036394-48.2025.8.16.0021, no qual comunicou a superveniente quitação da dívida vinculada à referida operação, em razão da consolidação do imóvel dado em garantia fiduciária por terceiros, sócios da falida. Conforme informado pela instituição financeira, o encerramento do procedimento extrajudicial de execução da garantia importou na extinção da dívida, nos termos do art. 27, § 5º, da Lei nº 9.514/1997, razão pela qual requereu a exclusão do crédito correspondente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Dessa forma, considerando que o SICOOB Três Fronteiras estava relacionado na Classe VII da Massa Falida da Classe A pelo valor de R\$ 337.332,97, a dedução do montante de R\$ 189.618,37 reduz o crédito remanescente da credora para R\$ 147.714,60, refletindo diretamente no passivo concursal da Classe VII.

Assim, o quadro de credores concursais da Classe A passa a apresentar os seguintes valores:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhistas	R\$ 185.460,91
Inciso IV - Quirografário	R\$ 3.710.293,99
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 36.169,88

b.2 Créditos Concurrais da Enxoval Express Ltda.

No que se refere à **Massa Falida da Enxoval Express**, na competência em análise (*maio/2026*), houve alteração no passivo concursal da Classe I – Trabalhista, em razão da majoração de crédito já habilitado e da inclusão de honorários sucumbenciais.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Em relação ao credor *Marcelo de Assis*, registra-se que já havia crédito trabalhista habilitado no valor de R\$ 61.579,57, conforme relação de credores publicada nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005. Contudo, a Administração Judicial tomou ciência de intimação expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, nos autos da reclamação trabalhista nº 0000871-88.2025.5.09.0095, determinando a habilitação de crédito em favor do referido credor, no valor de R\$ 54.595,28. Com isso, o crédito total de Marcelo de Assis passa a corresponder a R\$ 116.174,85.

Além disso, deverá ser incluído no passivo concursal trabalhista o crédito relativo aos honorários sucumbenciais de titularidade de Samira Arantes Albino, no valor de R\$ 2.740,76, verba que, por sua natureza alimentar, deve ser classificada na Classe I, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Dessa forma, a Classe I – Trabalhista da Massa Falida da Enxoval Express Ltda., anteriormente composta pelo valor de R\$ 1.350.288,78, **passa a totalizar R\$ 1.407.624,82**, considerando o acréscimo global de R\$ 57.336,04.

Assim, o quadro de credores concursais da Enxoval Express Ltda. passa a apresentar os seguintes valores:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83	
Classe	Valor
Inciso I - Trabalhistas	R\$ 1.407.624,82
Inciso III - Tributário	R\$ 17.588,88

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Inciso IV - Quirografário

R\$ 2.058.006,10

Inciso VII - Subquirografário

R\$ 65.706,42

III. PLANO DE REALIZAÇÃO DO ATIVO (PRA)

A Lei 11.101/2005 estabelece os mecanismos de alienação de ativos da massa falida, diferenciando, de um lado, as **formas de alienação** - que variam do conjunto global de bens à alienação individualizada - e, de outro, as **modalidades**, como o leilão eletrônico, processo competitivo ou outra forma autorizada judicialmente, conforme os arts. 140 e 142 da referida norma.

O Plano de Realização de Ativo (PRA) foi apresentado, tempestivamente, no seq. 178, considerando as particularidades de cada ativo arrecadado, como o estado de conservação, o tipo de bem, sua liquidez e o interesse manifestado por terceiros. No seq. 219, foi proferida decisão que autorizou a venda direta nos termos do “Plano A” e, seguidamente, na decisão emitida no seq. 224, houve a homologação do plano de realização apresentado.

As **diretrizes** do plano de realização de ativo e o **status** de seu cumprimento são as seguintes:

CONTROLE DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE REALIZAÇÃO DE ATIVO HOMOLOGADO					
Plano	Modalidade	Base legal	Abrangência	Custos a cargo de	Status

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A – Alienação antecipada e direta	Venda direta	Arts. 113, 140 II-IV, 144	UPI de lavanderia e blocos/secadora residual	Comprador	Cumprido
B – Veículos	Leilão eletrônico individual	Arts. 113, 140 IV, 142 I	Quatro veículos arrecadados	Arrematante(s)	Cumprido
C – Leilão Híbrido com Preferência de Agrupamento	Leilão eletrônico (lote global + sublotes)	Arts. 140 III-IV, 142 I	Máquinas e bens móveis remanescentes	Arrematante(s)	Cumprido
D – Utilitários de lavanderia	Venda direta em pequenos blocos	Arts. 140 IV, 144	Carrinhos, gaiolas, mesas, estantes etc.	Comprador local	Cumprido

- ✓ Os planos A e D foram executados durante as diligências realizadas em Foz do Iguaçu/PR no período de 31/08/2025 a 03/09/2025, conforme relatado circunstanciadamente na prestação de contas apresentada no seq. 275 dos autos principais.
- ✓ Os Planos B e C foram executados pelo leiloeiro credenciado, **Werno Klockner**, por meio da plataforma <https://kleiloes.com.br/leiloes/761>, nas datas de 19/03/2026, 26/03/2026 e 02/04/2026.

IV. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

A tabela a seguir apresenta, em caráter preliminar, a consolidação dos valores estimados para cada categoria de bens avaliados, correspondentes ao ativo arrecadado nos seqs. 139.3, 172.3 e 275.3. Tais montantes refletem a avaliação cognitiva realizada pela

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Administração Judicial, permanecendo, contudo, sujeitos a alterações, seja em razão de eventual manifestação de interessados, seja em virtude dos valores efetivamente obtidos nas alienações.

Ressalta-se, ainda, que parte dos bens arrecadados foi objeto de alienação em conformidade com o Plano D de Realização do Ativo. Destaca-se, portanto, que se trata de valores indicativos, destinados a servir como referência inicial para análise das partes interessadas.

CATEGORIA	VALOR TOTAL AVALIADO (R\$)
1º e 2º Auto de Arrecadação	
1. Equipamentos Industriais de Lavanderia	R\$ 541.514,00
2. Móveis e Utensílios Gerais	R\$ 13.683,90
3. Eletrodomésticos e Eletrônicos	R\$ 5.361,86
4. Veículos	R\$ 150.740,00
5. Componentes Elétricos e de Automação	R\$ 61.183,20
6. Peças e Componentes de Reposição	R\$ 20.811,05
7. Lubrificantes e Fluidos	R\$ 75,00
8. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)	R\$ 229,54
<i>Total Geral Avaliado</i>	<i>R\$ 904.780,55</i>
3º Auto de Arrecadação	
1. Enxoval	R\$ 46.942,00
2. Reservatórios d'água	R\$ 32.120,00
3. Secadoras a vapor	R\$ 32.120,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Total Geral Avaliado	R\$ 23.575,00
TOTAL CONSOLIDADO	R\$ 928.355,55

Com o início da fase de realização do ativo e a execução das **Planos A e D do Plano de Realização do Ativo**, ambas prevendo venda direta e antecipada com deságio, parte significativa do ativo arrecadado e avaliado foi alienada, gerando recursos no montante de **R\$ 441.294,50**, conforme demonstrado no Quadro de Alienações e Pagamentos em anexo.

Em síntese, a movimentação de caixa decorrente da realização de ativos no mês de março de 2025 encontra-se controlada da seguinte forma:

CAIXA GERADO ATRAVÉS DAS VENDAS DIRETAS (PLANO A E D)	
Total Depositado	R\$ 437.294,50
Total Pendente de Confirmação de Depósito	R\$ 4.000,00

- ! O montante pendente refere-se à última parcela da aquisição das secadoras industriais pela empresa **Lavex Lavanderia**, no valor de R\$ 4.000,00. Consta no controle de depósitos judiciais vinculados ao processo que a guia emitida para o pagamento da 4ª e última parcela da proposta de aquisição direta de secadoras industriais homologada e autorizada pelo Juízo, referente à empresa Lavex Lavanderia Industrial, não foi identificada como quitada no sistema. No entanto, o adquirente apresentou à Administração Judicial o respectivo comprovante de pagamento. Diante dessa inconsistência entre o comprovante apresentado e a ausência de baixa no sistema processual, a Administração Judicial requereu, no seq. 448, em 12/03/2026, a expedição de ofício para apuração da regularidade do

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



processamento do pagamento. O requerimento foi deferido pelo d. Juízo no seq. 473, em 19/03/2026 e o ofício expedido no seq. 524. O recebimento foi confirmado no seq. 527 e aguarda-se o retorno.

No que se refere à realização do ativo por meio de leilão eletrônico, nos termos dos **Planos B e C do Plano de Realização do Ativo**, a Administração Judicial procedeu à alienação dos bens remanescentes em certames realizados nas datas de 19/03/2026, 26/03/2026 e 02/04/2026, com a consolidação dos respectivos resultados em quadro demonstrativo próprio em anexo. Referida sistematização permite a visualização global dos valores de avaliação e de arrematação, bem como a aferição do montante efetivamente convertido em numerário em favor das Massa Falidas, o qual totaliza, até o presente momento, a quantia de R\$ 77.401,09:

CAIXA GERADO ATRAVÉS DOS LEILÕES (PLANO B E C)

Total Depositado

R\$ 77.401,09

- ✓ Com a evolução dos atos de alienação e a juntada dos respectivos autos de arrematação e comprovantes de depósito, a Administração Judicial procedeu à revisão do quadro demonstrativo apresentado na competência anterior, elaborado em cognição sumária. A versão ora apresentada consolida, de forma individualizada, as arrematações realizadas, com indicação da data do certame, arrematante, bens alienados, valores de avaliação e de arrematação, percentual de diferença em relação à avaliação, situação do pagamento e informação quanto à expedição do respectivo auto de arrematação, conferindo maior rastreabilidade e transparência à fase de realização do ativo.

> *Indenização pela benfeitoria correspondente ao poço artesiano instalado no imóvel da antiga sede das Falidas*

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No curso das diligências relacionadas à identificação e realização dos ativos da Massa Falida, a Sra. Elisete, proprietária do imóvel em que funcionava a antiga sede das Falidas, apresentou proposta de pagamento do valor de R\$ 1.500,00 relativamente ao poço artesiano ali instalado, conforme seq. 390.4.

Embora a proposta tenha sido formalmente apresentada como “aquisição” da estrutura, a leitura técnica mais adequada é a de composição indenizatória pela benfeitoria incorporada ao imóvel, e não propriamente de venda de ativo autônomo da Massa Falida. Isso porque, conforme esclarecido pela empresa Geoágua, responsável técnica pela perfuração e instalação, o poço artesiano não constitui bem móvel passível de remoção, destacamento ou transferência para outro local, tratando-se de estrutura subterrânea integrada ao solo e, portanto, incorporada ao imóvel.

Registra-se, nesse contexto, que referido ativo não constou formalmente do auto de arrecadação, uma vez que, por ocasião das diligências realizadas na antiga sede das Falidas, não foram identificados poços artesianos passíveis de arrecadação imediata. Embora tais estruturas constassem da relação patrimonial apresentada no seq. 29.5, o procedimento de arrecadação pautou-se na identificação de bens tangíveis localizados *in loco*, com verificação imediata de sua existência, condição física e titularidade. Tratando-se de estrutura subterrânea, a Administração Judicial somente tomou conhecimento específico da situação após a impugnação apresentada pelas Falidas no seq. 302.1, ocasião em que informaram a existência do poço e alegaram que teria havido investimento de R\$ 24.000,00 para sua perfuração no ano de 2016.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante dessa informação, esta Auxiliar do Juízo adotou diligências junto aos proprietários do imóvel, Srs. Valter, Elisete e Rodrigo, os quais confirmaram a existência dos poços. Também foi realizado contato com a empresa Geoágua, que esclareceu a impossibilidade técnica de remoção da estrutura, por se tratar de benfeitoria integrada ao imóvel.

A proprietária do terreno relatou, ainda, que a instalação teria ocorrido sem autorização formal dos proprietários, os quais somente teriam tomado ciência da intervenção quando os trabalhos já estavam em andamento. Ainda assim, considerando a existência de investimento pretérito realizado pelas Falidas e a incorporação da estrutura ao imóvel de terceiro, a proposta de pagamento apresentada pela Sra. Elisete revelou-se solução economicamente racional, por permitir o ingresso de numerário em favor da Massa Falida em relação a uma benfeitoria que não poderia ser arrecadada, removida ou alienada como ativo independente.

Com efeito, a impossibilidade de remoção inviabilizava a comercialização do poço no mercado como bem autônomo. Eventual terceiro adquirente não poderia destacá-lo do imóvel nem o transferir para outro local, de modo que a estrutura, na condição em que se encontrava, não possuía liquidez jurídica ou material para submissão a procedimento ordinário de alienação. Assim, mais do que uma venda direta propriamente dita, a medida representou a conversão econômica de uma benfeitoria incorporada ao imóvel em benefício financeiro à Massa Falida.

Em relação ao poço localizado em terreno vizinho, pertencente à genitora do Sr. Rodrigo, a Administração Judicial também adotou diligências e realizou contato com o responsável pelo espaço. Contudo, diante da ausência de resposta ou manifestação de interesse, a atuação desta Auxiliar ficou limitada, sobretudo porque, à semelhança do poço situado na antiga sede das Falidas, também se tratava de estrutura incorporada ao solo de imóvel de terceiro, sem possibilidade prática de arrecadação, remoção ou alienação autônoma pela Massa Falida.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nesse contexto, à luz do princípio da maximização do ativo e da vedação ao desperdício patrimonial, a proposta apresentada pela Sra. Elisete revelou-se medida eficiente, proporcional e alinhada ao interesse da coletividade de credores, pois permitiu à Massa Falida obter o valor de R\$ 1.500,00 por benfeitoria que, de outro modo, tenderia a permanecer sem valor realizável.

O d. Juízo acolheu os esclarecimentos prestados pela Administração Judicial e homologou a medida em favor da proprietária do imóvel, pelo valor ofertado de R\$ 1.500,00, conforme decisão que reconheceu a inviabilidade técnica de remoção dos poços artesianos, sua natureza de benfeitoria integrada ao solo e a ausência de liquidez autônoma para alienação em praça, de seq. 412.1.

Por fim, registra-se que o valor de R\$ 1.500,00 foi efetivamente depositado nos autos em 16/03/2026, conforme informação de pagamento de depósito eletrônico de seq. 467, vinculada ao depósito registrado no seq. 466.

Com a finalização da fase de realização do ativo, considerando as alienações diretas realizadas no âmbito dos Planos A e D, as arrematações obtidas nos leilões eletrônicos relativos aos Planos B e C e o valor indenizatório recebido pela benfeitoria correspondente ao poço artesiano, o total geral do ativo efetivamente arrecadado em favor das Massas Falidas corresponde a **R\$ 516.195,59**, conforme sintetizado no quadro abaixo:

TOTAL GERAL DO ATIVO EFETIVAMENTE ARRECADADO	
PLANO A e D	R\$ 441.294,50

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



PLANO B e C	R\$ 77.401,09
INDENIZAÇÃO POÇO ARTESIANO	R\$ 1.500,00
TOTAL	R\$ 516.195,59

A partir desse resultado, verifica-se que, embora o valor total estimado dos ativos arrecadados tenha sido inicialmente apurado em **R\$ 928.355,55**, a efetiva liquidação dos bens resultou no ingresso de **R\$ 516.195,59**, equivalente a aproximadamente **55,60%** do valor de avaliação.

> *Controle dos levantamentos realizados com recursos da Massa Falida*

Para adequada compreensão da movimentação financeira vinculada ao ativo arrecadado, apresenta-se, abaixo, o controle dos valores já levantados da conta judicial das Massas Falidas, com indicação da finalidade de cada transferência. A sistematização busca diferenciar os valores efetivamente arrecadados daqueles posteriormente destinados ao cumprimento de decisões judiciais, reembolsos ou repasses a terceiros, conferindo maior transparência à gestão dos recursos da Massa Falida:

CONTROLE DOS VALORES LEVANTADOS						
Seq.	Data	do	Alvará nº	Valor	Destinatário	Finalidade
	levantamento			bruto		

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



462	16/03/2026	1498392026	R\$ 14.581,86	Administração Judicial	Reembolso das despesas incorridas pela Administração Judicial na realização das diligências in loco para arrecadação do ativo e, posteriormente, nas providências relacionadas à realização dos bens arrecadados.
542	13/05/2026	2855232026	R\$ 95.903,93	Banco Bradesco	Transferência referente ao rateio proporcional da venda direta do lote de máquinas arrecadadas, considerando que o conjunto alienado abrangia bens gravados por alienação fiduciária em favor da instituição financeira.
543	13/05/2026	2855412026	R\$ 1.943,48	Hotel Rafain	Reembolso do valor excedente pago na aquisição direta dos enxovais arrecadados.
TOTAL LEVANTADO			R\$ 112.429,27		

Registra-se que os levantamentos acima indicados não representam redução indevida do ativo arrecadado, mas sim destinação de valores realizada no curso regular da administração da Massa Falida, em cumprimento às deliberações judiciais e à necessidade de recomposição de terceiros ou reembolso de despesas previamente reconhecidas. Assim, para fins de transparência, tais montantes devem ser considerados na apuração do saldo efetivamente disponível em conta judicial, distinguindo-se o total bruto arrecadado dos valores já levantados ou transferidos por determinação judicial.

> Da sentença de procedência proferida na ação anulatória envolvendo contrato de compra e venda e locação de maquinário

Antes da decretação da quebra, a Falida celebrou com Rafael Lino Obregão Lopes e Cash True Factoring Mercantil Ltda. instrumentos de compra e venda de equipamentos industriais e de locação do mesmo maquinário, operação que envolvia bens essenciais à atividade

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



anteriormente desenvolvida pela empresa. Referidos contratos foram objeto de questionamento judicial nos autos nº 0021601-14.2024.8.16.0030, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, em razão da alegação de que a avença não teria refletido efetiva alienação patrimonial, mas operação celebrada em contexto de grave crise financeira da Falida.

A controvérsia possuía especial relevância para o processo falimentar, uma vez que os equipamentos descritos nos contratos integravam o parque industrial da Falida e, caso reconhecida a invalidade da operação, deveriam retornar ao patrimônio da Massa, com potencial repercussão direta na composição e realização do ativo.

No curso da competência de maio, foi proferida sentença nos autos nº 0021601-14.2024.8.16.0030, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, por meio da qual foi julgada procedente a ação ajuizada pela Falida em face de Rafael Lino Obregão Lopes e Cash True Factoring Mercantil Ltda., visando à declaração de invalidade do contrato de compra e venda de equipamentos industriais e do contrato de locação dele decorrente.

Na referida decisão, o Juízo reconheceu a anulabilidade dos negócios jurídicos celebrados em 10/04/2024, determinando o retorno das partes ao status quo ante, com o reconhecimento expresso da inexistência de transferência definitiva da propriedade dos equipamentos descritos nos contratos impugnados, os quais permanecem integrantes do patrimônio da Massa Falida. Também foram declaradas inexigíveis as obrigações decorrentes dos contratos anulados, inclusive os alugueres previstos no instrumento de locação.

Registre-se que, anteriormente à prolação da sentença, parte dos equipamentos havia sido retirada do estabelecimento da Falida por força de tutela de urgência concedida nos autos nº 0022047-17.2024.8.16.0030, ajuizados por Rafael Lino Obregão Lopes perante o Juizado Especial

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Cível de Foz do Iguaçu/PR. Contudo, referido feito foi posteriormente extinto sem resolução do mérito, em razão da inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo, oportunidade em que também foi revogada a antecipação de tutela anteriormente deferida.

Considerando que a sentença favorável à Massa Falida ainda não havia transitado em julgado na competência em análise, esta Administração Judicial adotará postura cautelosa, reservando eventual pedido de cumprimento de sentença para momento posterior à certificação do trânsito.

> Do cumprimento de sentença nº 0024272-44.2023.8.16.0030, da arrematação do veículo Fiat/Ducato Maxicargo e da determinação de transferência do numerário ao Juízo Falimentar

No curso das diligências de identificação, arrecadação e preservação dos ativos da Massa Falida, esta Administração Judicial verificou a existência do cumprimento de sentença nº 0024272-44.2023.8.16.0030, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu/PR, ajuizado em face da falida Classe A – Lavanderia de Enxovais Ltda.

Naqueles autos, antes da decretação da falência, havia sido realizada a constrição e posterior alienação judicial do veículo Fiat/Ducato Maxicargo, pelo valor de R\$ 45.000,00, com depósito integral do produto da arrematação em Juízo. Contudo, até a superveniência da quebra, ainda não havia ocorrido o levantamento do numerário pelos exequentes, tampouco a conclusão formal de todas as providências relacionadas à arrematação.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Diante desse cenário, esta Administração Judicial comunicou a decretação da falência ao Juízo da execução individual e requereu que o valor depositado fosse transferido ao Juízo Universal, a fim de ser arrecadado em favor da Massa Falida e submetido ao concurso de credores. Na mesma oportunidade, esclareceu-se que a falência superveniente não impediria, por si só, a preservação da arrematação já realizada, mas obstaría o levantamento individual do produto da alienação pelos exequentes, em observância à universalidade do juízo falimentar e à ordem legal de pagamentos.

No mês de maio de 2026, sobreveio sentença reconhecendo a validade da arrematação anteriormente realizada e consignando que, embora a penhora e o leilão fossem anteriores à decretação da falência, o levantamento do numerário pelos exequentes não havia se consumado. Por essa razão, o Juízo da execução acolheu o entendimento sustentado pela Administração Judicial e deferiu a transferência do produto da arrematação ao processo falimentar, para submissão ao concurso de credores.

A decisão também deferiu a conclusão da arrematação, determinando à Secretaria a assinatura do respectivo auto, a expedição de mandado de entrega do veículo em favor da arrematante e o levantamento da restrição de circulação via Renajud incidente sobre o bem. Ainda, foram indeferidos os pedidos de reserva de crédito e preferência formulados pela União e pelo Município de Foz do Iguaçu, bem como rejeitado o pedido de condenação da executada por litigância de má-fé.

Assim, em cumprimento à decisão proferida, esta Administração Judicial apresentou manifestação de ciência da sentença, requerendo o regular cumprimento das providências determinadas, especialmente a assinatura do auto/carta de arrematação, a expedição do mandado de entrega do veículo, a intimação do leiloeiro para adoção das medidas necessárias à entrega do bem e a transferência do valor de R\$ 45.000,00

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



à conta judicial vinculada à Massa Falida, nos autos nº 0019497-49.2024.8.16.0030, atualmente redistribuídos à 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR.

V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

Na competência em análise, registra-se que o feito foi redistribuído à Vara Estadual de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, em razão da reorganização de competência promovida no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Após a redistribuição, foi proferida decisão no mov. 547, por meio da qual o d. Juízo determinou que, antes do regular prosseguimento do feito, a Administração Judicial apresentasse, no prazo de 15 dias, relatório pormenorizado de todo o processado e de suas atividades, com indicação expressa do cumprimento de seus deveres legais.

No mais, o procedimento superou a fase de realização do ativo, com a efetiva realização dos leilões dos veículos e dos itens remanescentes realocados para Maringá, nos termos das Propostas B e C do Plano de Realização do Ativo. Encerrada essa etapa, a próxima providência a ser oportunamente examinada consiste na elaboração do plano de pagamento aos credores. Não obstante, a deliberação judicial a esse respeito ainda depende da conclusão das medidas pendentes no feito, razão pela qual se aguarda o regular prosseguimento dos autos para ulterior apreciação pelo d. Juízo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
13/06/2024	Pedido de Autofalência	1	Art. 97
15/04/2025	Decretação da Quebra	68	Art. 99
26/05/2025	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	139.2	Art. 33
14/05/2025	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	125	Art. 99, § 1º
29/05/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	-	Art. 7º, § 1º
16/07/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	173	Art. 7º, § 2º
30/07/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	179	Art. 7º, § 2º
11/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
	Quadro-Geral de Credores		Art. 18
16/05/2025	Arrecadação de Ativos	139	Art. 108
16/07/2025	Avaliação dos Ativos	172	Art. 108
16/07/2025	2ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	172	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	3ª Arrecadação de Ativos e Avaliação	275	Art. 108
01/09 a 02/09/2025	Realização de Ativos – Plano A e D	275	Art. 139
19/03 a 02/04/2026	Realização de Ativos – Plano B e C	381	Art. 139

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Pagamento dos Credores	Arts. 84 e 83
Prestação de Contas do AJ	Art. 154
Relatório Final da Falência	Art. 155
Encerramento da Falência	Arts. 114-A, § 3º e 156
Extinção das obrigações do Falido	Art. 158, VI

VII. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=47

Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 12 de junho de 2026

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.
Travessa Polysú, 44 - sl 06. Juvevê, Curitiba/PR.
(44) 3142 - 4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br

